

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A (O) Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar também designada (o) pela ACADAA sigla, constituída em 12 de Setembro de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza Estado do Ceará na Rua Doutor Correia Lima,nº. 203, bairro Sapiranga, Cep 60833-426.

Art. 2º - A (O) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar tem por finalidade(s):

- I - Promover a qualificação e o reconhecimento da profissão de cake designer;
- II - Promover e apoiar os associados na divulgação e defesa dos interesses da classe;
- III - Promover melhores condições do que aquelas que os associados teriam isoladamente, para realização dos seus objetivos profissionais, tais como: Negociação de pacotes alternativos, descontos em eventos, cursos e o que possa ajudar na qualificação e crescimento dos associados, nos casos onde a associação consiga parcerias;
- IV - Promover a realização de eventos e ações de divulgação, palestras, cursos e concursos;
- V - Facilitar a colaboração entre associados e empresas relacionadas a confeitaria e festas;
- VI - Promover intercâmbios e caravanas para troca de conhecimentos e reciclagem;
- VII - Promover bazares de trocas de materiais(sem fins lucrativos);
- VIII - Conceder reconhecimento e premiações por méritos obtidos pelos associados, por meio de pontos, estrelas, nomeações e outros sem valores financeiros.
- IX - A (O) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a (o) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

I - As receitas e o patrimônio da associação são constituídas por:

- a. Mensalidades e contribuições dos associados;
- b. Rendimentos de quaisquer bens da associação e das atividades sociais;
- c. Jóias e quotizações dos associados (fixados em assembléia geral);
- d. Doações, subvenções, legados e outras formas de auxílios recebidos;
- e. Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídas;
- f. Convênios e parcerias com terceiros;

II - Constituem despesas da associação:

- a. Pagamento de pessoal e encargos com pessoal;

- b. Despesas com pagamentos de serviços, locação e aquisição de bens e serviços para o funcionamento de suas atividades;
- c. Pagamento de encargos e atributos;
- d. Pagamentos efetuados em cumprimento de deliberação da assembléia geral;

III - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação poderá manter unidades de prestação de serviços em extensão, denominadas de núcleos, quantas se fizerem necessárias, em outras localidades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e termos deliberados em assembléia geral.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, semestralmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V - Participar de todas as atividades, eventos, cursos e concursos que tenham sido colocados ao seu dispor pela associação, seguindo as regras de cada atividade;

VI - Será garantido ao associado uma evolução de categorias, após comprovação técnica das mesmas, seja por cursos, provas, entre outros, obedecendo às regras ou avaliações da diretoria ou votação em assembléia.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

VIII - Manter-se em dias com sua semestralidade ou anuidade;

IX - Manter a ética aos demais associados, a fim de obter uma associação ativa e produtiva, sem conflitos ou desordens;

X - Participar de no mínimo 70% das atividades, eventos, cursos e concursos;

XI - Participar ativamente das assembléias gerais, contribuindo para o crescimento da associação;

XII - Comunicar à associação a mudança de seus dados cadastrais, a fim de evitar falhas na comunicação.

Art. 9º - Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, CPF, comprovante de residência, portfólio com pelo menos 10 fotos de trabalhos próprios, certificados de cursos realizados e links das redes sociais;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

V - Pagamento da semestralidade ou anuidade da associação;

VI - Poderão se associar pessoas que trabalham com bolos artísticos, bolos de vitrine, naked cake, tortas, cupcakes decorados, mini bolos, popcake decorados, chocolates com modelagens, docinhos artísticos, pão de mel decorado e bolo de rolo decorado.

Art. 10º - Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV- Desvio dos bons costumes e descumprimento do código de ética, anexado ao estatuto (ANEXO I)
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral. Em caso de uma regra descumprida, o associado receberá uma notificação. No segundo descumprimento, o associado será suspenso de suas atividades durante 30 dias. No terceiro descumprimento, o associado será excluído da associação. A análise e julgamento serão feitos pela comissão de diretoria, através de votação. O associado terá direito à defesa antes do julgamento.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A (O) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar será administrada (o) por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto

III - decidir sobre a extinção da Instituição

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 30 associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Técnico e Comercial, Diretor de Eventos, Diretor de Tecnologia.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários.

Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

I - representar a(o) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - manter o foco da entidade, coordenando e administrando as diversas atividades;

VI - representar a entidade, estudar e propor estratégias e defender os interesses da associação e associados.

VII - assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis da associação.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - desenvolver as funções burocráticas da diretoria, mantendo e consolidando a elaboração dos relatórios e atas, avaliando os mesmos e informando aos associados sobre as atividades e conquistas da associação;

IV - manter atualizada a lista de membros, controlar a lista de carteiras e material de divulgação da associação;

V - manter contato direto com a direção (presidente e vice presidente), auxiliando-os nos informativos de interesse da diretoria e associados.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis da associação.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Tecnologia:

- I - dirigir os recursos e processos de tecnologia pertinentes a associação, gerenciando as atividades de tecnologia da informação, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;
- II - acompanhar o levantamento das necessidades dos usuários associados, definindo estratégias e plano de investimento para prover a associação de sistemas e recursos;
- III - administrar a infraestrutura de redes, programas e sistemas implantados.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - dirigir atividades de planejamento, captação, promoção e realização de eventos pertinentes a associação, bem como captar parceiros e fornecedores para os mesmos;
- II - criar orçamentos, reservar locais, criar planos estratégicos e desenvolver conceitos diretamente ligados aos eventos. Quando necessário, organizar arrecadações de fundos, patrocínios, imprensa e distribuição de convites;
- III - solicitar orçamento de fornecedores e analisar as melhores propostas;

IV - planejar e coordenar a associação e associados em eventos, feiras, exposições e etc.

Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I - pesquisar e desenvolver projetos na área da confeitaria, bem como tirar as dúvidas dos associados, mantendo o bom relacionamento dos mesmos;

II - confeccionar material audiovisual, vídeo aulas, bem como o lançamento de novas idéias para a associação.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo V - DA RENÚNCIA

Art. 34º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da (o) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A (O) ACADAA - Associação de Cake Designers e Artistas do Açúcar será dissolvida (o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 17 de outubro de 2016.

Qualificação da diretoria completa:

ANEXO I

Código de Ética e Conduta dos Associados da ACADAA

Mensagem da presidente:

A ACADAA é uma associação que vem trazer oportunidades de crescimento ao nosso setor, a qual precisa adotar a postura da profissionalização, da formalidade, da capacitação e qualificação dos serviços prestados pelos cake designers e afins, visto que o mercado foi inundado de pessoas que se dizem ser profissionais da área, porém não possuem nenhum tipo de qualificação, noção ou até mesmo orientação para trabalhar com esses produtos. A banalização da profissão de cake designer tem trazido muitos prejuízos à sociedade, destruindo o registro de momentos únicos na vida de muitos clientes, que entregam nas mãos de pessoas desabilitadas, seus sonhos. Para ajudar a minimizar essa enxurrada de frustrações, e fortalecer o setor, a ACADAA está reunindo os profissionais da área para uma série de ações direcionadas ao crescimento e reconhecimento da profissão. Para isso nosso primeiro passo foi elaborar o Código de Ética e Conduta dos Associados, que norteará suas ações em busca da excelência, na certeza de que todos caminhem em direção aos mesmos ideais, com qualidade, dignidade e respeito aos clientes e concorrentes.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O profissional associado à ACADAA que esteja no exercício da profissão de Cake Designer ou afins, deve empenhar-se para que tenha uma conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º - O Cake Designer e artistas do açúcar participam de importante função social ao contribuir com suas habilidades técnicas e artísticas para a melhoria da qualidade de vida dos clientes, tornando suas celebrações inesquecíveis e únicas.

Parágrafo Único - São deveres dos associados:

- I - Conhecer e cumprir este Código de Ética e Conduta e propagar seus preceitos aos colegas de profissão;
- II - Zelar pela honra e dignidade de sua classe, trabalhando com honestidade, lealdade e boa-fé;
- III - Prestigiar as entidades de classe, em especial a ACADAA, nas suas iniciativas em proveito do exercício da profissão;
- IV - Utilizar seu nome ou assinatura apenas em projetos efetivamente por ele elaborados;
- V - Manter-se continuamente atualizado, participando de encontros de formação profissional, onde possa reciclar-se e contribuir para o crescimento da profissão;
- VI - Lutar pelo reconhecimento da profissão e pelos direitos profissionais inerentes às atividades exercidas;
- VII - Conhecer o Código do Consumidor vigente e reconhecer seus direitos e deveres, bem como os de seus clientes;

VIII - Utilizar as redes sociais de forma responsável;

IX - Respeitar os companheiros de classe.

CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

Art. 3º - Toda a prestação de serviços por associada deve ser regida por um Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente, o qual define, necessariamente e com clareza, pelo menos, os seguintes pontos:

- a. os serviços específicos a serem prestados;
- b. o preço e a condição de pagamento;
- c. data e horário de entrega;
- d. a especificação das condições recíprocas de rescisão e o que mais seja necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - É obrigatório, pelo associado, o total conhecimento dos direitos e obrigações contratuais, bem como solicitar o mesmo de seu cliente.

Art. 5º - Os associados, em seu relacionamento com os clientes, devem adotar atitudes profissionais, empenhando-se ao máximo para prestar os serviços contratados com a melhor qualidade e desenvolvendo, sempre, os seus contatos de forma a assegurar, em alto nível, não só o seu conceito como empresa, mas, também, o conceito de classe como um todo.

Art. 3º - Toda a prestação de serviços por associada deve ser regida por um Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente, o qual define, necessariamente e com clareza, pelo menos, os seguintes pontos:

- e. os serviços específicos a serem prestados;
- f. o preço e a condição de pagamento;
- g. data e horário de entrega;
- h. a especificação das condições recíprocas de rescisão e o que mais seja necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 6º - No exercício das atividades, são vedadas expressamente aos associados:

- a. realizar propaganda enganosa;
- b. induzir em erro os clientes, não imprimindo clareza e transparência nas informações, em especial as relativas ao Contrato de Prestação de Serviços do mesmo ou de terceiros;
- c. manter e ofertar serviços e recursos humanos desqualificados tecnicamente;
- d. impor e exigir ônus ao cliente, não previsto em contrato ou que sejam incompatíveis com a natureza do negócio com ele pactuado;
- e. furtar-se ao cumprimento dos compromissos assumidos com o cliente;
- f. expor o cliente a situações vexatórias ou humilhantes, desrespeitando seus direitos e valores.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O associado não deve praticar a concorrência desleal, configurada como a adoção de métodos e preços predatórios, absolutamente incompatíveis com a prática do mercado regional ou local, levadas em consideração a qualidade dos serviços ofertados;

Art. 8º - O profissional jamais deve denegrir, discriminar ou referir-se preconceituosamente ao trabalho ou reputação de profissionais da área, devendo tratar a todos com a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe;

Art. 9º - Será considerada infração ética todo e qualquer ato cometido pelo profissional associado, no exercício de suas atividades que infrinjam os princípios éticos previstos neste Código, bem como aqueles que atentem contra a moral e os bons costumes, e descumpram os deveres de ofício praticando condutas expressamente vedadas e que lesem direitos reconhecidos de outrem;

Art. 10º - A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar deverá ser determinada pela diretoria , nos termos do seu Estatuto.

PALAVRA FINAL

Somente somando forças poderemos ter nossa propósitos e garante a atuação competente e séria de cada profissional. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Diretoria e receba as orientações necessárias.